

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2021/PMC

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, com sede e foro na cidade de Castanhal/PA, Avenida Barão do Rio Branco, 2232, CEP 68743-050, por seu representante legal, o Prefeito Municipal Sr. **PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG 1971646 e do CPF 0001.140.572-49, residente e domiciliado na Rua Amaral, Nº 1115, bairro Betânia, nesta cidade de Castanhal/PA, considerando a homologação da licitação na modalidade de **Registro de Preços originário do Pregão Eletrônico nº 058/2021/PMC**, processo administrativo nº **2021/6/7539**, nos termos das condições previstas no edital, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços das empresas abaixo indicadas e qualificadas:

FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA, com sede na Travesa Quintino Bocaiúva nº 2376, Bairro: centro, Castanhal/Pará, 68743-010, Telefone: (91) 3721-6698/98136-4220/98257-4083/998278-4010/98813-9190, inscrita no CNPJ sob o nº 13.135.429/0001-38, e-mail: franciscotur10@yahoo.com.br, representada neste ato pelo Sr. FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 3755224 2º via e CPF nº 117.986.022-53

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento viagens para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e rodoviárias (Interestaduais, Intermunicipais e Municipais), compreendendo os serviços de: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, destinadas a atender as necessidades das diversas Secretarias/Fundos Municipais e o Instituto de Previdência deste município de Castanhal/Pará, por um período de 12 (doze) meses**, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico SRP Nº 058/2021** e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente Ata, a **PMC**, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **PMC** os preços dos fornecedores relacionados em tabela anexa a esta ata, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

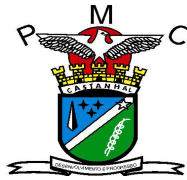
4.1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SUPRI mediante a formalização de instrumento de contrato ou emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente à prestação dos serviços.

5.1.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, a descrição detalhada, os valores unitários e totais dos serviços;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, número da Ata de Registro de Preços e o número do Pedido de Compra.

5.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.3. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.3.1. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Castanhal - PA, através de crédito em qualquer Agência Bancária, de sua livre escolha, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal referente ao objeto licitado, após atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço, inclusive acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto no termo da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

7.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

7.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

7.3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.3.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

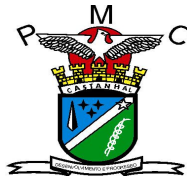
7.3.5. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

7.3.6. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA

9.1 A presente **Ata de Registro de Preços** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

9.2 Durante o prazo de vigência da Ata, a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA não fica obrigada a firmar contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será divulgada com publicação no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

11.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;

b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;

c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

e) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 1.974/2021 o Sr. LUIZ ANDRÉ NASCIMENTO DE ALMEIDA, Matricula nº 212210-0, Fiscal Titular e ANDANCLEY DA SILVA RODRIGUES, Matricula nº 210013-3, fiscal suplente como representantes da Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

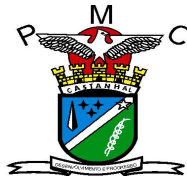
f) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 093/2021 a Sra. MARIA ARAÚJO OLIVEIRA, Matricula nº 212260-1, Fiscal Titular e MARIA ELISETE DE OLIVEIRA BARREIROS, Matricula nº 5564-6/1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

g) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 23/2021 o Sr. ROSINALDO CORRÊA DA SILVA, Matricula nº 5694-4/4, Fiscal Titular e PAULA BEATRIZ NASCIMENTO MONTEIRO, Matricula nº 1729-9/1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

h) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 1.939/2021 o Sr. JOSÉ SETUBAL NORONHA, Matricula nº 211898-3, Fiscal Titular e SELMIRA DA SILVA ROSA, Matricula nº 213443-6, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMUTRAN, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

i) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 1.300/2021 o Sr. HELIO SANTOS MOTA, Matricula nº 85464/3, Fiscal Titular e IRISLENE PEREIRA DOS SANTOS, Matricula nº 142660/5, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

j) A CONTRANTE indica pela Portaria nº 213/2021 o Sr. JEANE PATRÍCIA LIMA MELO, Matricula nº 2019-2/1, Fiscal Titular e ADRIANE VALE RIGONE MODESTO, Matricula nº 1999-2/1, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

k) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 1.956/2021 a Sra. LEVINA ELIAS CASIMIRO, Matrícula nº 1699-3/1, Fiscal Titular e JOSÉ NONATO NETO, Matrícula nº 211873-7, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

l) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 17/2021 o Sr. JEAN CARLOS GOMES DE SOUZA, Matrícula nº 211667-4, Fiscal Titular como representantes da Secretaria Municipal do Cultura - SECULT, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

m) A CONTRANTE indica, pela Portaria nº 077/2021 o Sr. ARNALDO MELLO CARVALHO NETO, Matrícula nº 8890-0, Fiscal Titular e RAIMUNDO MADSON DA COSTA, Matrícula nº 7258-3, fiscal suplente como representantes do instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta Ata.

11.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;

b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a licitante, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2.1 Pelo atraso na entrega do(s) produto(s): multa moratória equivalente a 1% (um por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante.

13.2.2. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 20% (vinte e por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 7.2.1., a critério da Contratante.

13.2.2.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Edital, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.2.2.2. A multa indenizatória prevista não exime a LICITANTE/CONTRATADO da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.2.3. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/93;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002;

13.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.4. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Edital não exclui o direito da PMC de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PALÁCIO MAXIMINO PORPINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 058/2021** e a proposta da empresa.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13 e alterações posteriores, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

15.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **PMC** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, 10 de agosto de 2021

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal

ANTONIA TASSILA FARIAS DE ARAÚJO
Pregoeira

FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA
CNPJ: 13.135.429/0001-38

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 058/2021.

Empresa: FRANCISCO TUR VIAGENS E TURISMO LTDA; C.N.P.J. nº 13.135.429/0001-38, estabelecida à TRAV. QUINTINO BOCVAIUVA, 2386, CENTRO, Castanhal PA, (91) 3721-6698, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 117.986.022-53, R.G. nº 3755224 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS P/ O FORN. DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento.	UNIDADE	244.00	2.621,123	639.554,01
00002	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS P/ O FORN. DE ASSAG. AEREAS NAC. - EXCLUSIVO Serviço de Agenciamento de Viagens para o Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento. (Item Exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	81.00	2.621,123	212.310,96
00003	SERV. DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS P/ O FORNE. DE SSAG. RODOV. INTERMUNICIPAIS Serviço de Agenciamento de Viagens para o Fornecimento de Passagens Rodoviárias (Intermunicipais), compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento.	UNIDADE	645.00	113,390	73.136,55
00004	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS P/ O FORNEC.DE PASSAG. RODOVIARIA - EXCLUSIVO Serviço de Agenciamento de Viagens para o Fornecimento de Passagens Rodoviárias (Intermunicipais), compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento. (Item Exclusivo ME/EPP/MEI)	UNIDADE	215.00	113,390	24.378,85
00005	SERVICO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS P/ FORN. DE PAS SAGENS RODOVIÁRIAS RODOVIÁRIAS INTERESTADUAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVAS, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO.	UNIDADE	100.00	345,100	34.510,00
00006	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS P/ FORNEC.DE PA SSAGENS RODOV. MUNICIPAL	UNIDADE	300.00	5,830	1.749,00
				VALOR TOTAL R\$	985.639,37

CASTANHAL